

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400/0001-59



LEI N.º 930/2020

Autoriza a Câmara Municipal a doar a quantia de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais) ao município de Lençóis e dá outras providências.

O PREFEITO DE LENÇÓIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a Mesa Diretora da Câmara a doar ao Município de Lençóis a quantia de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais), para o município de Lençóis.

§ 1º. A quantia em questão será destinada à conta da Assistência Social em três parcelas iguais e consecutivas de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), nas datas de 21 de abril de 2020, 21 de maio de 2020 e 22 de junho de 2020.

§ 2º. O valor doado deve ser unicamente utilizado para a aquisição de cestas básicas (itens de primeira necessidade) e itens de higiene pessoal a ser doados a famílias que estejam em estado de vulnerabilidade em face da quarentena impostas pela pandemia do COVID-19.

§ 3º. O Município de Lençóis utilizará o dinheiro em questão através da Secretaria de Assistência Social.

§ 4º. A doação da quantia disposta no caput deste artigo, nas datas previstas em seu parágrafo primeiro, estão condicionadas ao repasse integral do duodécimo nos meses de abril, maio e junho de 2020.

Art. 2º. O Poder Executivo é obrigado a apresentar ao Poder Legislativo:

- I- as notas fiscais dos itens adquiridos com a verba a ser doada, juntamente com o processo de pagamento, até 30 dias após o encerramento do mês no qual se efetuou a despesa;
- II- a lista dos beneficiários das cestas básicas e dos itens de higiene pessoal que decorreram da verba em questão;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS**

**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400/0001-59**



Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional no valor de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais) para recebimento e utilização desta verba.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, Bahia, em 14 de abril de 2020.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Autoria: Mesa Legislativa da Câmara Municipal de Lençóis.